

# **PORTARIA Nº 197/2022 - GP - “Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.”**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

## **GABINETE DO PREFEITO**

---

PORTARIA Nº 197/2022 - GP

*“Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.”*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, nôus o das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 032 de 10 de agosto de 2021,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Servidora **Maria da Conceição de Lima Cruz**, ocupante do cargo de **Coordenadora de Trabalho e Emprego**, da **Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, 1/2 (meia diária)**, com o valor global de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais), em virtude da referente profissional ter de se deslocar até a cidade de **São Paulo do Potengi/RN**, no dia **29 de maio de 2022**, para acompanhar os idosos na participação no evento **“Forró da 3º idade”**, onde será realizado atividades de cultura e dança, com saída prevista para às 07h00min (sete horas) do dia 29 de maio de 2022, e retorno previsto para às 19h00min (dezenove horas) do dia 29 de maio de 2022, conforme constante na Proposta e Concessão de Diária (PCD) nº 021/2022, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 26 de maio de 2022.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

---

## **PORTARIA Nº 195/2022 - GP - “Concede diáridao servidor que especifica e dá outras providências.”**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

---

PORTRARIA Nº 195/2022 - GP

*“Concede diáridao servidor que especifica e dá outras providências.”*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, nôusodasatribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 032 de 10 de agosto de 2021,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Servidora **Maria Caroline Meneses Salviano**, ocupante do cargo de **Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, 11/2 (uma diárida e meia)**, com o valor global de R\$ **R\$ 405,00** (quatrocentos e cinco reais), em virtude da referente profissional ter de se deslocar até a cidade de **Natal/RN**, nos dias **27 e 28 de maio de 2022**, para participar da **4º Conferência Estadual da Juventude**., com saída prevista para às 06h00min (seis horas) do dia 27 de maio de 2022, e retorno previsto para às 17h00min (dezessete horas) do dia 28 de maio de 2022, conforme constante na Proposta e Concessão de Diária (PCD) nº 022/2022, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 26 de maio de 2022.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 196/2022 - GP - “Concede  
diária ao servidor que especifica e dá outras  
providências.”**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

POR PORTARIA Nº 196/2022 - GP -

*“Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.”*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 032 de 10 de agosto de 2021,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder a Servidora **Lucineide Inácio Saldanha**, ocupante do cargo de **Subcoordenadora de Projetos Sociais**, da **Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, 1/2 (meia diária)**, com o valor global de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais), em virtude da referente profissional ter de se deslocar até a cidade de **São Paulo do Potengi/RN**,**

no dia **29 de maio de 2022**, para acompanhar os idosos na participação no evento **“Forró da 3º idade”**, onde será realizado atividades de cultura e dança, com saída prevista para às 07h00min (sete horas) do dia 29 de maio de 2022, e retorno previsto para às 19h00min (dezenove horas) do dia 29 de maio de 2022, conforme constante na Proposta e Concessão de Diária (PCD) nº 021/2022, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 26 de maio de 2022.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 194/2022 - GP - “Concede diáridao servidor que especifica e dá outras providências.”**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

PORTARIA Nº 194/2022 - GP

*“Concedediária ao servidor que especifica e dá outras providências.”*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 032 de 10 de agosto de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor **Francisco Elson Galdino**, ocupante do cargo de **Motorista, da Secretaria Municipal de Saúde, 1 (uma diária)**, no valor global de R\$ 230,00 (l duzentos e trinta reais),, em virtude do deslocamento da mesma até a cidade de Fortaleza/CE, para conduzir um paciente para o Centro de Neurorreabilitação SARAH, com saída prevista para às **02h40min** (duas horas e quarenta minutos) do dia **26 de maio de 2022**, e retorno previsto para às **22h50min** (vinte e duas horas e cinquenta minutos) do dia **26 de maio de 2022**, conforme constante no Proposta e Concessão de Diária (PCD) nº 009/2022, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 24 de maio de 2022.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 193/2022 - GP - Ficam revogadas as disposições das portarias abaixo Relacionadas**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

POR PORTARIA Nº 193/2022 - GP

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº. 032 de 10 de agosto de 2021,

**CONSIDERANDO** o disposto no memorando nº 035/2022 -SEMAGMA.

**CONSIDERANDO** o disposto no memorando nº 009/2022 – PGM.

**CONSIDERANDO** o cancelamento do objeto, audiência UNA, na cidade de Currais Novos no dia 17/05/2022, referente a Ação Trabalhista de nº , conforme documentos anexos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam revogadas as disposições das portarias abaixo Relacionadas:

- 1. Portaria nº 175/2022;**
- 2. Portaria nº 176/2022;**
- 3. Portaria nº 177/2022;**
- 4. Portaria nº 178/2022;**

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 20 de maio de 2022.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

# **LEI MUNICIPAL N° 912/2022 - Estabelece diretrizes para a implantação do programa “Rede De Proteção Da Mulher” no município de Lajes.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

## **GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL N° 912/2022

Estabelece diretrizes para a implantação do programa “Rede De Proteção Da Mulher” no município de Lajes.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa “Rede de Proteção da Mulher” no Município de Lajes/RN com o objetivo de incentivar a atuação preventiva e comunitária voltada à proteção das mulheres.

**Art. 2º** - São diretrizes do Programa “Rede de Proteção da Mulher”:

I – Prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;

II – Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres;

III – promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;

IV – Monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da lei;

V - Garantir a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

**Art. 3º** - Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Identificar e selecionar os casos a serem atendidos, após encaminhamentos do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Delegacia e do Poder Judiciário;

II - Promover visitas domiciliares e acompanhamentos periódicos;

III - verificar o cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário e adoção de medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV - Encaminhar as mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de Assistência Judiciária da Defensoria Pública e/ou de convênio celebrado entre a Ordem de Advogados do Brasil, quando for o caso;

V - Capacitação permanente dos profissionais envolvidos nas ações;

VI - Realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

**Art. 4º** - A gestão do Programa “Rede de Proteção da Mulher” ficará a critério dos órgãos municipais competentes e poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou consórcios com a finalidade de instrumentalizar a política de segurança pública na proteção efetiva das mulheres em situação de violência.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentárias 2171 - Ação - 2169 - Serviço de Proteção Social Especial - Função - 08 - Subfunção - 422 - Fundo de Assistência Social, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 20 de maio de 2022.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

## **PORTARIA Nº 192/2022 - GP - Nomeação do (a) senhor (a) Cléber Vitorino de Lima**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

POR PORTARIA Nº 192/2022 - GP

Nomeação do (a) senhor (a) Cléber Vitorino de Lima

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR - CLÉBER VITORINO DE LIMA**, inscrito no CPF sob nº , para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Lajes/RN

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 16 de maio de 2022.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 19 de maio de 2022.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

# **PORTARIA Nº 191/2022 - GP -**

# **REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

## **GABINETE DO PREFEITO**

---

POR PORTARIA Nº 191/2022 - GP - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 032 de 10 de agosto de 2021,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros abaixo relacionados para compor o exercer a função de **Fiscais de Contratos no Âmbito das Secretarias Municipais**;

### **MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

TITULAR - ELYELTON RAYELLISON FIRMINO PESSOA

SUPLENTE - ALAN HELTON DO NASCIMENTO

### **MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS:**

TITULAR - ELIENE BARBOSA DE LIMA

SUPLENTE - ROBERTA MILENA MARTINS BEZERRA

### **MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER:**

TITULAR - THALES VINÍCIUS FERNANDES BARBOSA

SUPLENTE - JADY BORGES DE SOUZA ALVES

**MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:**

TITULAR - RAIMUNDO DENILSON BARBOSA

SUPLENTE - ANTÔNIO AMÉRICO ANTUNES PROCÓPIO

**MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:**

TITULAR - MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

SUPLENTE - GERALDO BIZINHO DE SOUZA NETO

**MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

TITULAR - EDILENE VICTOR DE LIMA LEMOS

SUPLENTE - JISLANNE JOYSSE PEREIRA BRAZ

**MUNICIPAL DE SAÚDE:**

TITULAR - RENATA THUIZA RODRIGUES DAMASCENO NUNES

SUPLENTE - IZADORA PEREIRA DA COSTA

**MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

TITULAR - JAILSON DA SILVA ROCHA

SUPLENTE - MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA

**Art. 2º** - Aos Fiscais de Contratos, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº e a Lei Federal nº, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para

que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Manter disponível a cópia dos processos de contratação;

VIII - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XII - Exercer outras atividades correlatas à sua função.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 18 de maio de 2022.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 191/2022 - GP - Nomeia os membros abaixo relacionados para compor o exercer a função de Fiscais de Contratos no**

# **Âmbito das Secretarias Municipais;**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

## **GABINETE DO PREFEITO**

---

PORTRARIA Nº 191/2022 - GP

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, nouso dasatribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 032 de 10 de agosto de 2021,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros abaixo relacionados para compor o exercer a função de **Fiscais de Contratos no Âmbito das Secretarias Municipais;**

### **MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

TITULAR - ELYELTON RAYELLISON FIRMINO PESSOA

SUPLENTE - Alan Helton do Nascimento

### **MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS:**

TITULAR - Eliene Barbosa de Lima

SUPLENTE - Roberta Milena Martins Bezerra

### **MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER:**

TITULAR - TALLISON SALVIANO PEREIRA

SUPLENTE - JADY BORGES DE SOUZA ALVES

### **4. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:**

TITULAR - Raimundo Denilson Barbosa

SUPLENTE - Antônio Américo Antunes Procópio

**MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:**

TITULAR - Maria da Conceição Silva

SUPLENTE - Geraldo Bizinho de Souza Neto

**MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

TITULAR - EDILENE VICTOR DE LIMA LEMOS

SUPLENTE - Jislanne Joysse Pereira Braz

**MUNICIPAL DE SAÚDE:**

TITULAR - Renata Thuiza Rodrigues Damasceno Nunes

SUPLENTE - Izadora Pereira da Costa

**MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

TITULAR - Jailson da Silva Rocha

SUPLENTE - Maria da Conceição de Lima

**Art. 2º** - Aos Fiscais de Contratos, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº e a Lei Federal nº , sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Manter disponível a cópia dos processos de contratação;
- VIII - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- IX - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- XII - Exercer outras atividades correlatas à sua função.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 18 de maio de 2022.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

## **PORTARIA Nº 189/2022 - GP - Exoneração do (a) senhor (a) Issac Mateus de Lima**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

PORTARIA Nº 189/2022 - GP

Exoneração do (a) senhor (a) Issac Mateus de Lima

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR - ISSAC MATEUS DE LIMA**, inscrito no CPF sob nº , ocupante do Cargo em Comissão **COORDENADOR DO BOLSA FAMILIA**, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, do município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 04 de maio de 2022.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 18 de maio de 2022.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal